

A T A Nº.24/2022

**ATA DA REUNIÃO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE
VALENÇA REALIZADA NO
DIA 21 DE DEZEMBRO DE
2022.**

- - - Aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano dois mil e vinte e dois, nesta cidade de Valença e na sede da Junta de Freguesia de Cerdal, realizou-se a reunião descentralizada da Câmara Municipal de Valença sob a presidência de José Manuel Vaz Carpinteira e com a presença dos Vereadores Manuel Rodrigues Lopes, José Manuel Temporão Monte, na Paula Vaz Almendra Xavier, Elisabete Maria Lourenço de Araújo Domingues, Arlindo Amorim de Sousa e Rui Filipe Fernandes Rodrigues.

Secretariou a Chefe da Divisão Administrativa Geral Paula Cristina Pinheiro Vasconcelos Mateus. E, tendo tomado os lugares que lhes estavam destinados, declarou-se aberta a reunião pelas dez horas. _____

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Iniciado o período antes da ordem do dia, o Sr. Presidente da Câmara, após saudar todos os presentes e agradecer ao Sr. Presidente da Junta, Carlos Pereira, pelo acolhimento da reunião de Câmara descentralizada, referiu o trabalho de requalificação que está a ser feito nos bairros de Paços e Bogim. Disse ainda que estão previstas obras nas ruas e estradas da freguesia e que está a aguardar-se pelo resultado das negociações com os particulares para o alargamento de alguns troços. Informou também que, numa ótica de aproximação dos serviços públicos aos munícipes, o Município de Valença implementará, em breve, um projeto-piloto do Balcão SNS 24, em parceria com a Junta de Freguesia de Cerdal. O Balcão SNS 24 será um espaço que funcionará no local de atendimento da Junta de Freguesia de Cerdal, no horário disponibilizado semanalmente para o seu funcionamento. Este serviço ajudará os cidadãos que residem longe do centro urbano, como é o caso de Cerdal, a terem acesso a marcação de consultas médicas, a solicitarem renovação de receitas médicas ou isenção de taxas moderadoras, a agendarem vacinação, a

A T A Nº.24/2022

consultarem resultados de exames, entre outros, sem necessitarem de acorrer ao Centro de Saúde. Desta forma, promover-se-á a literacia digital dos cidadãos, aprendendo a utilizar este tipo de ferramentas, e será facilitado o acesso dos utentes aos processos administrativos dos serviços de saúde, de forma mais próxima e imediata. Tudo isto será muito importante, fundamentalmente para a população mais idosa. Com isto, diminui-se a necessidade de deslocações ao Centro de Saúde, contribuindo para a sustentabilidade económica e ambiental, do mesmo modo que se diminui a necessidade de faltas laborais. Mais disse que, neste momento, o Município está a articular com a Unidade Local de Saúde do Alto Minho (ULSAM) a operacionalização deste balcão em Cerdal, perspetivando-se que entre fevereiro e março de 2023, possa iniciar o seu funcionamento. _____

Após esta introdução passou a palavra aos Vereadores para as suas intervenções. ____
O Sr. Vereador José Monte, após as saudações protocolares disse que espera que o projeto seja útil e que vá de encontro às necessidades da população. Referindo-se, de seguida, ao inverno rigoroso que estamos a passar, perguntou se foram registados problemas nos edifícios municipais ou na Escola Superior de Ciências Empresariais e qual o diagnóstico feito ao efeito do mau tempo. Disse que verifica que as infraestruturas, algumas das quais recentes, estão a dar problemas. Quanto às iniciativas de Natal deu os parabéns referindo que são a continuidade do que já existia. Concluiu dizendo que a Câmara Municipal deveria fazer um reconhecimento ao Alcaide de Vigo pois verifica-se que a dinâmica desta cidade tem trazido benefícios a Valença. _____

O Sr. Presidente respondeu que as intempéries são uma preocupação para todos e que os elementos da proteção civil estão a fazer tudo que está ao seu alcance para minimizar as consequências do mau tempo. Quanto aos edifícios municipais, informou que, como deverá ter conhecimento, existem problemas graves, nomeadamente com infiltrações, como é o caso do edifício dos Paços do Concelho, que necessita de levar telhado novo. Na Escola Superior de Ciências Empresariais também existem problemas, sobretudo na biblioteca e auditório. No caso da ESCE, a situação já seria conhecida pelo Executivo anterior, que permitiu que terminasse o

A T A Nº.24/2022

prazo da garantia da obra sem nada se fazer para solucionar o problema. Agora os custos devidos à má execução e fiscalização passarão para o Município. Em relação às vias de comunicação confirmou que tem havido vários danos . Algumas obras da responsabilidade da AdAM que ainda não se encontram concluídas causam transtorno a quem por elas circula, acrescentando que estão a tentar mitigar essas situações.

Não havendo mais intervenções passou-se ao período da ordem do dia.

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

PONTO 1 – APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE 09 DE DEZEMBRO DE 2022 – Aprovada por unanimidade.

O Sr. Vereador José Monte não participou na votação por não ter estado presente na reunião a que a ata se refere.

PONTO 2 - ALTERAÇÃO N.º 13 AO ORÇAMENTO E GOP 2022 – A Câmara Municipal tomou conhecimento.

PONTO 3 - REGIME DE INCENTIVOS PARA O ANO 2023 – Acerca do assunto foi presente a informação do Chefe da Divisão de Infraestruturas e Planeamento que se transcreve para todos os efeitos legais:

“DIVISÃO DE URBANISMO E PLANEAMENTO

Assunto: Regime de Incentivos para o ano de 2023

INFORMAÇÃO TÉCNICA

Na sequência do regime de incentivos de 2022 e considerando-se necessário dar continuidade a esse regime com o objetivo de continuar a fomentar um maior dinamismo económico, a criação de um ambiente mais favorável ao investimento e à fixação de população residente, bem como combater a desertificação nas freguesias mais rurais, preconiza-se um regime de incentivos excecionais e transitórios a vigorar no ano de 2023, para apreciação da Câmara Municipal.

O presente regime mantém na generalidade o atual regime de 2022, com as seguintes alterações:

- i) Os alojamentos locais, nomeadamente os estabelecimentos de hospedagem deixam de ser equiparados, para este regime, como empreendimentos turísticos, deixando por isso de beneficiar do presente regime de incentivos;

A T A Nº.24/2022

ii) Nos loteamentos e edifícios com impacto semelhante, o regime apenas é aplicável à parte habitacional;

iii) Por último as reduções previstas para as taxas da tabela de taxas do RMTUE, aplicam-se apenas às taxas pela emissão do alvará ou comunicação prévia constantes do quadro IV da tabela de taxas do RMTUE.

À consideração superior. Valença, 16 de dezembro de 2022 O Chefe de Divisão de Urbanismo e Planeamento, Victor Manuel Pires de Araújo (Eng.º Civil)”.
A

REGIME DE INCENTIVOS 2023

(Normas excecionais e transitórias a vigorar no ano de 2023)

Na sequência do regime de incentivos 2022 e considerando-se ser estratégico para o desenvolvimento do Município de Valença, a existência de um maior dinamismo económico e a criação de um ambiente favorável ao investimento e à fixação de população em todo o seu território, preconizam-se medidas de incentivo a vigorar em 2023, que impulsionem esses objetivos.

A incidência das medidas e respetivos objetivos abrangem os seguintes setores:

- i) Turismo – tendo por objetivo o incremento e a qualificação da oferta turística;
- ii) Acolhimento Empresarial – tendo por objetivo afirmar e consolidar o município como polo de atração industrial, bem como alargar o tecido empresarial a novos setores;
- iii) Fixação Populacional – tendo por objetivo o incremento e incentivo à fixação de população residente no Município e o combate à perda de população nas freguesias mais rurais;
- iv) Reabilitação do Centro Histórico – tendo por objetivo dinamizar e impulsionar a reabilitação urbana e incentivar a habitação no Centro Histórico.

Termos em que, no âmbito das competências atribuídas ao município pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, se estabelecem os seguintes incentivos:

1 – Empreendimentos Turísticos

As operações urbanísticas relativas à construção de novos empreendimentos turísticos ou revitalização, alteração e ampliação de existentes, beneficiam de:

i) Redução de 50% nas taxas da emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia – quadro IV da tabela de taxas do Regulamento Municipal de Taxas da Urbanização e Edificação (RMTUE), da Taxa Municipal da Urbanização (TMU) e das compensações devidas por aplicação do regime de cedências;

ii) Agilização e acompanhamento dos procedimentos de licenciamento.

2 – Acolhimento Empresarial

As operações urbanísticas de construção de novas unidades empresariais/industriais, ou de ampliação de existentes localizadas em solo e zonas industriais beneficiam de:

A T A Nº.24/2022

i) Redução de 50% nas taxas da emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia – quadro IV da tabela de taxas do RMTUE, da TMU e das compensações devidas pela aplicação do regime de cedências.

3 – Fixação Populacional

3.1 – Operações de loteamento e edifícios com impacto semelhante a loteamento, na parte destinada a habitação, beneficiam de:

i) Redução de 50% no valor das compensações devidas por aplicação do regime de cedências;

3.2 – Habitação própria e permanente

As operações urbanísticas de construção, reconstrução, ampliação e alteração de moradias unifamiliares, destinadas a habitação própria e residência permanente do requerente, em toda a área do Município, beneficiam de:

i) Redução de 50% nas taxas da emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia – quadro IV da tabela de taxas do Regulamento Municipal de Taxas da Urbanização e Edificação (RMTUE) e da Taxa Municipal da Urbanização (TMU), a qual incide sobre o restante da redução já prevista no n.º 2 do artigo 5.º do RMTUE..

Conjugando a presente redução de 50% com a redução prevista no artigo 5º/2 do RMTUE, tem-se a redução final nas taxas da tabela do RMTUE e da TMU de:

a) Lugar de Gondelim na freguesia de Cerdal – Redução de 95%;

b) Freguesias de Boivão e Fontoura, União de freguesias de Gondomil e Sanfins, União de freguesias de S. Julião e Silva e em Taião – Redução de 75%;

c) Restantes freguesias do município – Redução de 50%.

4 – Reabilitação do Centro Histórico

Os procedimentos relativos a operações urbanísticas de reabilitação, alteração e ampliação de edifícios, inseridas na Área de Reabilitação Urbana do Centro Histórico, beneficiam de:

i) Isenção nas taxas da emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia – quadro IV da tabela de taxas do Regulamento Municipal de Taxas da Urbanização e Edificação (RMTUE), da Taxa Municipal da Urbanização (TMU) e das compensações devidas por aplicação do regime de cedências;

ii) Serviço de arqueologia gratuito;

iii) Demais reduções e incentivos previstos na Operação de Reabilitação Urbana (ORU) do Centro Histórico de Valença.

5 – Empreendimentos de interesse municipal

5.1 – Os empreendimentos de interesse público municipal, como tal reconhecidos pela Assembleia Municipal, beneficiam da isenção do pagamento de taxas da tabela do RMTUE, da TMU e

A T A Nº.24/2022

das compensações, bem como a dispensa de caução na liquidação de taxas e para as obras de urbanização.

6 – Entrada em vigor e âmbito de aplicação

6.1 – O Regime de Incentivos 2023 entra em vigor no primeiro dia útil do mês de janeiro de 2023;

6.2 – O presente regime é válido apenas para o ano de 2023 e aplica-se às taxas cujo pagamento seja efetuado até 31 de Dezembro de 2023.

6.3 – O presente regime aplica-se aos processos iniciados na sua vigência, bem como aos processos pendentes ou que ainda não tenham liquidado as respetivas taxas.

6.4 – O presente regime não se aplica às legalizações, nem às taxas relativas a procedimentos administrativos que não decorram diretamente do licenciamento ou comunicação prévia.

6.5 – No caso da habitação própria e permanente (ponto 3.2), a redução prevista no presente regime inclui as construções anexas e complementares da habitação, quando incluídas no mesmo processo da habitação. A redução não se aplica a essas construções complementares e anexas quando apresentadas em processos autónomos.

6.6 – Os alojamentos locais, nomeadamente os estabelecimentos de hospedagem, não são equiparados a empreendimentos turísticos para aplicação do presente regime, pelo que não beneficiam dos incentivos prevista no nº1.

6.7 – Os pedidos são iniciados com apresentação de requerimento próprio, do qual não é cobrada taxa na sua apresentação, e declaração de compromisso do requerente, na qual declara que cumpre os requisitos para beneficiar do presente regime e se compromete manter os requisitos e condições que determinaram a concessão dos incentivos por um prazo mínimo de 5 anos.”. _____

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, submeter o regime de incentivos para o ano 2023 à aprovação da Assembleia Municipal. _____

PONTO 4 – TAXAS MUNICIPAIS PARA O ANO 2023 – Acerca do assunto foi presente a proposta do Sr. Presidente da Câmara que se transcreve para todos os efeitos legais:

“PROPOSTA 25/2022

TAXAS MUNICIPAIS PARA 2023

Considerando que:

•As taxas das autarquias locais são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das autarquias locais, nos termos da lei.;

A T A Nº.24/2022

- O valor das taxas das autarquias locais é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da actividade pública local ou o benefício auferido pelo particular;
 - O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais determina que estas podem atualizar o valor das taxas de acordo com a taxa de inflação;
 - O Regulamento Municipal das Taxas e Licenças em vigor no Município determina que as taxas devem ser revistas anualmente, tendo em conta a evolução do índice de preços do consumidor.
- Determina-se que as taxas previstas nas Tabelas de Taxas e Licenças para o ano de 2023 sejam atualizadas tendo em conta a evolução do índice de preços do consumidor. “

Paços do Município, 16 de dezembro de 2022, O Presidente da Câmara Municipal, José Manuel Vaz Carpinteira”.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, a atualização das taxas previstas nas Tabelas de Taxas e Licenças para o ano de 2023 tendo em conta a evolução do índice de preços do consumidor.

PONTO 5 – PROJETO DE REGULAMENTO DE EXPLORAÇÃO DE MODALIDADES AFINS DE JOGOS DE FORTUNA OU AZAR E OUTRAS FORMAS DE JOGO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA – Acerca do assunto foi presente o projeto que se transcreve para todos os efeitos legais:

“PROJETO DE REGULAMENTO DE EXPLORAÇÃO DE MODALIDADES AFINS DE JOGOS DE FORTUNA OU AZAR E OUTRAS FORMAS DE JOGO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA

A Lei 50/2018, de 16 de agosto, aprovou a Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e entidades intermunicipais.

O Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de dezembro, na sua versão atual, que reformula a Lei do Jogo, define como jogos de fortuna ou azar aqueles cujo resultado assenta exclusiva ou fundamentalmente na sorte e que atribuem como prémios coisas com valor económico, predeterminado à partida.

Numa lógica de proximidade, de agilização e simplificação, o Governo através da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto transferiu para as Autarquias Locais, diversas competências, nomeadamente, a exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo, concretizadas pelo Decreto-Lei n.º 98/2018, de 27 de novembro.

Nos termos deste diploma a exploração de modalidades afins do jogo de fortuna ou azar e outras formas de jogo fica dependente de autorização do presidente da respetiva câmara municipal, que fixa as condições que tiver por convenientes para a exploração da modalidade afim de jogo de fortuna ou azar e determina o respetivo regime de auditoria.

A T A Nº.24/2022

No uso das competências conferidas pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado no anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, elabora-se o presente projeto de regulamento de exploração de modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do artigo 28.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, do Decreto-Lei n.º 98/2018, de 27 de novembro, do Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de dezembro, na sua redação atual e na alínea k) do n.º1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado no anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto

O presente regulamento estabelece o regime de autorização de exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo realizadas no Município, nomeadamente, rifas, tómbolas, sorteios, concurso publicitários, concursos de conhecimentos e passatempos.

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

- a) «Concorrente», a pessoa individual ou coletiva que se habilita a ganhar um prémio no âmbito de um concurso;
- b) «Concurso», o universo das modalidades afins dos jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo;
- c) «Entidade Promotora», a entidade que requer e promove a realização de uma das modalidades de jogo de fortuna ou azar;
- d) «Modalidades afins dos jogos de fortuna ou azar», são as operações oferecidas ao público em que a esperança de ganho reside conjuntamente na sorte e perícia do jogador, ou somente na sorte, e que atribuem como prémios coisas com valor económico predeterminado à partida, nomeadamente, rifas, tómbolas, sorteios, concursos publicitários, concursos de conhecimentos e passatempos, de acordo com o disposto no artigo 159.º do Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de dezembro, na sua redação atual;

Artigo 4.º

Competência

1 – A competência para autorizar a exploração de modalidades afins do jogo de fortuna ou azar e outras formas de jogo referidas no artigo 2.º é do presidente da câmara municipal.

A T A Nº.24/2022

2 – O presidente da Câmara municipal pode delegar, com faculdade de subdelegação, as competências que lhe são atribuídas.

Artigo 5.º

Autorização

A exploração de modalidades afins do jogo de fortuna ou azar e outras formas de jogo fica dependente de autorização do presidente da câmara municipal nas seguintes situações:

- a) Quando a exploração se circunscrever à área territorial do município;
- b) Do presidente da câmara municipal da situação da residência ou da sede da entidade que procede à exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo, quando não circunscritos à área territorial do município.

Artigo 6.º

Condicionante

1 – Sempre que qualquer modalidade afim do jogo de fortuna ou azar ou outras formas de jogo atinja tal incremento público que ponha em perigo os bons costumes, ou esteja em causa a honestidade dos respetivos resultados, o presidente da câmara municipal tomará as medidas convenientes à proteção dos interesses ofendidos, reprimindo ou restringindo a exploração e prática de tais modalidades.

2 – Quando haja emissão de bilhetes, a autorização será sempre condicionada à aplicação do correspondente lucro líquido a fins de assistência ou outros de interesse público, bem como à proibição das respectivas operações em estabelecimentos onde se vendam bilhetes das lotarias ou se aceitem boletins de apostas mútuas da Misericórdia de Lisboa, sem prejuízo do disposto no artigo 10.º.

3 – O presidente da câmara fixa as condições que tiver por convenientes para a exploração da modalidade afim de jogo de fortuna ou azar, as quais devem constar da autorização concedida, e determina o respetivo regime de auditoria.

Artigo 7.º

Proibições

1 – Não é permitida a exploração de qualquer modalidade afim do jogo de fortuna ou azar e outras formas de jogo referidas na alínea d) do artigo 3.º por entidades com fins lucrativos, salvo os concursos de conhecimentos, passatempos ou outros, organizados por jornais, revistas, emissoras de rádio ou de televisão, e os concursos publicitários de promoção de bens ou serviços.

2 – Os concursos excecionados no número anterior não poderão ocasionar qualquer dispêndio para o jogador que não seja o do custo normal de serviços públicos de correios e de telecomunicações, sem qualquer valor acrescentado, ou do custo do jornal ou revista, com comprovada publicação periódica há mais de um ano, cuja expansão se pretende promover, ou ainda do custo de aquisição dos produtos ou serviços que se pretende reclamar.

A T A Nº.24/2022

3 – As modalidades afins do jogo de fortuna ou azar e outras formas de jogo referidas na alínea d) do artigo 3.º não podem desenvolver temas característicos dos jogos de fortuna ou azar, nomeadamente o póquer, frutos, campainhas, roleta, dados, bingo, lotaria de números ou instantânea, totobola e totoloto, nem substituir por dinheiro ou fichas os prémios atribuídos.

Artigo 8.º

Jogos de perícia e aparelhos de venda de produtos

1 – Não é permitida a exploração de quaisquer máquinas cujos resultados dependam exclusiva ou fundamentalmente da perícia do jogador e que atribuam prémios em dinheiro, fichas ou coisas com valor económico, mesmo que diminuto, salvo o prolongamento gratuito da utilização da máquina face à pontuação obtida, regendo-se as máquinas de diversão por legislação específica.

2 – Os aparelhos destinados à venda de produtos, nos quais a importância despendida deve corresponder ao valor comercial desses produtos, não podem, por qualquer processo e com ou sem acréscimo de preço, atribuir prémios em dinheiro, fichas ou coisas com valor económico.

Artigo 9.º

Regras aplicáveis às entidades com fins lucrativos

Às entidades com fins lucrativos aplica-se o disposto no artigo 7.º.

Artigo 10.º

Regras aplicáveis às entidades sem fins lucrativos

1 – Os sorteios com venda de bilhetes só podem ser levados a efeito por entidades sem fins lucrativos.

2 – A aplicação da receita obtida com a venda de bilhetes deve ter como objetivo fins de assistência ou de interesse público, de acordo com o previsto na legislação específica aplicável.

3 – O valor dos prémios a atribuir pelas referidas entidades não pode ser inferior a 1/3 da receita arrecadada pela venda de bilhetes.

4 – Para efeitos de validação da receita arrecadada e do valor do prémio a atribuir, as referidas entidades deverão entregar à Câmara Municipal uma declaração sob compromisso de honra que comprove o valor arrecadado, subscrita pelos legais representantes.

5 – A declaração sob compromisso de honra deverá ser entregue à Câmara Municipal até 10 dias após o sorteio.

Artigo 11.º

Apresentação do pedido

1 – O pedido de autorização para exploração de uma das modalidades referidas na alínea d) do artigo 3.º do presente regulamento deve ser formulado em requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, com a antecedência mínima de 30 dias úteis em relação à data pretendida para o início da ação.

2 – Do requerimento deve constar a indicação da modalidade de jogo que se pretende desenvolver, em

A T A Nº.24/2022

termos claros e precisos, e ainda as seguintes menções:

a) Tratando-se de pessoa singular: identificação do requerente, com o nome, morada, contacto telefónico, correio eletrónico, número de identificação civil e número de identificação fiscal;

b) Tratando-se de pessoa coletiva:

i) Identificação da firma, número de identificação fiscal, sede, número do cartão de pessoa coletiva;

ii) Identificação do representante legal, com o nome, número de identificação civil e número de identificação fiscal;

iii) Código de acesso à certidão permanente do registo comercial, caso se trate de pessoa coletiva sujeita a registo comercial.

a) Designação a atribuir à modalidade;

b) Público-alvo do jogo;

c) Duração;

d) Forma de apuramento dos concorrentes premiados;

e) Designação dos prémios.

Artigo 12.º

Elementos instrutórios

O requerimento deve ser acompanhado pelos seguintes elementos instrutórios:

a) Comprovativo do número de identificação fiscal da entidade promotora

b) Comprovativo do ato de constituição da entidade promotora, designadamente cópia da escritura pública de constituição e dos Estatutos, ou da certidão permanente do registo comercial (ou respetivo código de acesso), consoante a sua natureza jurídica;

c) Regulamento do concurso em apreço, o qual deve conter os elementos previstos no artigo 13.º do presente regulamento;

d) Identificação da aplicação informática com o algoritmo do sorteio do concurso, caso o modo de atribuição do prémio seja determinado por via informática, e entrega da declaração de compromisso de honra, que ateste o integral cumprimento das condições enumeradas no regulamento do concurso, bem como o sorteio aleatório dos premiados e suplentes do mesmo;

e) Garantia bancária, seguro de caução ou depósito bancário à ordem do Município, no valor corresponde ao montante total dos prémios a atribuir, de acordo com o modelo disponibilizado pelo Município;

f) Declaração de compromisso de honra em como a aplicação informática com o algoritmo do sorteio do concurso cumpre as condições do regulamento do concurso e sorteia, aleatoriamente, os premiados;

g) Se aplicável, exemplar do bilhete que habilita ao sorteio contendo a seguinte frase: «Sorteio com

A T A Nº.24/2022

venda de bilhete n.º.../(ano) autorizado pela Câmara Municipal de Valença. Prémio não convertível em dinheiro».

Artigo 13.º

Regulamento do concurso

A Entidade Promotora deve instruir o requerimento de pedido de autorização com o Regulamento do Concurso, o qual deve indicar, de forma clara, o seguinte:

- a) Designação atribuída ao concurso;
- b) Termos e condições do concurso;
- c) Requisitos de participação;
- d) Meios de habilitação ao concurso;
- e) Forma de apuramento dos concorrentes;
- f) Forma de realização do sorteio;
- g) Lugar, dia e hora do sorteio;
- h) Forma de apuramento do(s) premiado(s);
- i) Descrição do(s) prémio(s);
- j) Local, dias e horários para levantamento do prémio e respetivo prazo;
- k) Pessoas, individuais ou coletivas, inibidas de participar no concurso por beneficiarem de uma relação direta com a entidade promotora.

Artigo 14.º

Apreciação do pedido

Os pedidos de autorização de exploração das modalidades afins dos jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo são apreciados pelo Presidente da Câmara Municipal, no prazo de 15 dias úteis contados da data da receção do pedido ou da receção de elementos solicitados para melhor apreciação do pedido.

Artigo 15.º

Indeferimento do pedido

1 – O pedido de autorização para exploração de modalidades afins dos jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo é indeferido quando:

- a) Não estejam cumpridas as normas do presente Regulamento, bem como da demais legislação aplicável;
- b) A pretensão em nada contribuir para a dignificação e valorização do Município de Valença, nomeadamente por ser ofensiva das suas tradições, usos e costumes;
- c) Se verifiquem imperativos ou razões de interesse público, devidamente fundamentados, que assim o imponham;
- d) Cause prejuízos a terceiros.

A T A Nº.24/2022

2 – O indeferimento do pedido de autorização segue os termos dos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 16.º

Emissão da autorização

1 – Em caso de deferimento, a entidade promotora deve, no prazo de 8 dias úteis, ser notificada:

- a) Do despacho de autorização para exploração;
- b) Do ato de liquidação da taxa devida nos termos do Regulamento de Taxas e Licenças do Município.

2 – O alvará de autorização apenas será entregue à entidade promotora após ser efetuado o pagamento da taxa devida.

3 – Após o levantamento do alvará de autorização, a entidade promotora tem o prazo de 10 dias úteis para dar início ao concurso, sob pena de caducidade do despacho.

4 – A autorização é obrigatoriamente publicada no concurso ou sorteio, e divulgado nos meios de publicidade adequados, quando aplicável.

5 – Qualquer autorização pode ser condicionada e sujeita a auditoria, ficando os respetivos custos a cargo da entidade promotora, nos termos do n.º 3 do artigo 160.º do Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de dezembro.

Artigo 17.º

Duração

1 – Os concursos não deverão ter duração superior a 1 ano, contado desde a data de início do período de habilitação dos concorrentes até à última operação de determinação de contemplados.

2 – Caso se verifique que o concurso não terminará no prazo referido no número anterior, a entidade promotora deverá solicitar alteração da autorização, nos termos dos artigos seguintes.

Artigo 18.º

Alterações à autorização

1 – São considerados aditamentos à autorização e sujeitos ao pagamento da taxa respetiva:

- a) A alteração das datas dos sorteios;
- b) O aumento do prazo de validade da autorização;
- c) O aumento do número de sorteios;
- d) O aumento dos prémios.

2 – No caso de haver aumento do valor dos prémios, a entidade promotora deve instruir o pedido de alteração com o necessário reforço da garantia bancária, caução ou depósito prestado no âmbito do requerimento inicial.

3 – O pedido de alteração terá de dar entrada na Câmara Municipal até 10 dias úteis antes da data pretendida para o início da operação objeto de alterações.

A T A Nº.24/2022

Artigo 19.º

Dever de informação

Nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 98/2018, de 27 de novembro, para efeitos de acompanhamento e monitorização, o município deve remeter ao membro do Governo responsável pela área da administração interna, por via eletrónica, a informação sobre o número total de autorizações concedidas, nos 10 dias subsequentes ao final de cada trimestre.

Artigo 20.º

Garantia bancária ou seguro de caução

1 – A entidade promotora deve apresentar com o requerimento de pedido de autorização garantia bancária ou seguro de caução, no valor total dos prémios, à ordem do Município e serão, obrigatoriamente, sem prazo de validade.

2 – O documento que titule a emissão da garantia bancária ou seguro de caução deve ser devidamente autenticado e a respetiva assinatura terá de ser reconhecida notarialmente na qualidade do legal representante do Banco ou Companhia de Seguros com poderes para o ato.

3 – Do seguro de caução deve constar, obrigatoriamente, que não pode haver prejuízo do Município, na qualidade de beneficiário, por falta de cumprimento de prémio de seguro devido pela entidade promotora.

4 – A garantia bancária deve constituir uma obrigação direta do Banco perante o Município e ser autónoma, irrevogável, incondicional e à primeira solicitação.

5 – No caso das entidades sem fins lucrativos, a garantia bancária ou seguro de caução podem ser substituídos por um cheque visado emitido à ordem do Município quando o valor dos prémios a atribuir for igual ou inferior a 500,00€ (quinhentos euros).

Artigo 21.º

Publicidade do concurso

A entidade promotora deve indicar os meios de comunicação social através dos quais será feita a publicidade e difusão do concurso, obrigando-se a expor claramente todas as condições respeitantes ao mesmo, em cumprimento do disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 330/90, de 23 de outubro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 275/98, de 9 de setembro, e do disposto na Lei n.º 46/2012, de 29 de agosto e no Decreto-Lei n.º 7/2004, de 7 de janeiro.

Artigo 22.º

Numeração dos concorrentes

1 – A entidade promotora, à medida que for recebendo os meios de habilitação ao mesmo, verificará se os concorrentes reúnem todas as condições fixadas no Regulamento do Concurso, os quais serão numerados para efeitos de sorteio, com numeração seguida a partir da unidade, segundo a sua ordem de entrada.

A T A Nº.24/2022

2 – Os concorrentes que não reúnam as mencionadas condições serão eliminados pela entidade promotora que os apresentará ao Presidente da Câmara, na altura do respetivo apuramento.

Artigo 23.º

Operação de apuramento

1 – Através dos meios publicitários indicados, conforme previsto no artigo 21.º do presente regulamento, serão dados a conhecer aos concorrentes, o local, o dia e a hora da realização das operações de determinação dos premiados.

2 – No caso de ao mesmo concorrente ou ao mesmo número sorteado ser atribuído mais do que um prémio, só será mantida a extração correspondente ao prémio de maior valor, sendo as restantes extrações anuladas e repetidas tantas vezes quanto as necessárias até recaírem em concorrentes ou números não premiados.

Artigo 24.º

Fiscalização do sorteio

1 – As operações de apuramento dos concorrentes e dos premiados terão lugar no local, dia e hora indicados no Regulamento do Concurso, e terão lugar na presença de um representante das Forças de Segurança e do Presidente da Câmara Municipal, ou da pessoa em quem se encontrar delegada ou subdelegada a competência.

2 – Em cumprimento do disposto no número anterior, a entidade promotora compromete-se a:

a) Confirmar por escrito, à Câmara Municipal, as datas das operações e, bem assim, a identificação do seu representante nas mesmas;

b) Proceder ao pagamento das despesas relativas à fiscalização que irá ser exercida pelas Forças de Segurança competentes nos termos previstos na Portaria n.º 1203/2010, de 30 de novembro, sobre as atividades da referida modalidade, salvo quando se trate de operações cujo pagamento não possa ser calculado previamente, sendo neste caso efetuado imediatamente a seguir à realização do trabalho.

3 – Nos termos e para os efeitos previstos no número anterior, a Câmara Municipal deve remeter à Guarda Nacional Republicana o agendamento dos sorteios a realizar.

4 – O agente de Autoridade que acompanhar a realização de cada sorteio deve registar em ata a informação do nome do sorteio/concurso, a data, os dados do(s) vencedor(es) devidamente ordenados, a indicação de eventuais suplentes, bem como, o prémio atribuído.

5 – As atas dos sorteios são elaboradas, assinadas pelo Agente de Autoridade, pelo responsável da entidade promotora e pelo representado do Município, em triplicado.

Artigo 25.º

Anúncio dos premiados

A T A Nº.24/2022

Após a determinação dos premiados, a entidade promotora obriga-se a anunciar pelos meios de publicidade indicados, conforme previsto no artigo 21.º do presente regulamento, o nome dos mesmos, bem como o último dia do prazo em que os prémios podem ser levantados.

Artigo 26.º

Declaração comprovativa da entrega do prémio

1 – A entidade promotora compromete-se a apresentar na Câmara Municipal, no prazo de 10 dias a contar do termo final para a reclamação do prémio, declarações comprovativas da entrega do(s) prémio(s), nas seguintes condições:

- a) Declaração assinada pelo premiado, acompanhada de cópia do cartão de cidadão com o respetivo consentimento do titular, nos termos do artigo 26.º do presente regulamento;
- b) Sendo o premiado pessoa coletiva, deverá ser junta fotocópia do documento que comprove a qualidade de representante legal da pessoa coletiva premiada;
- c) Sendo o premiado menor, a declaração referente ao recebimento do prémio será assinada pelo seu representante legal, nas condições indicadas na alínea a), acompanhada do cartão de cidadão do menor e do respetivo consentimento do representante legal;
- d) Comprovativo do pagamento do imposto de selo devido sobre o valor dos prémios.

3 – Caso os documentos referidos no número anterior esteja em conformidade com o estipulado no presente regulamento, o Presidente da Câmara ordena o cancelamento da garantia bancária ou seguro de caução.

Artigo 27.º

Falta de reclamação do prémio

1 – No caso de os prémios não serem reclamados no prazo devido, ou de não ser feita prova da entrega dos mesmos, nos termos e no prazo referido no artigo anterior, determina-se que o(s) prémio(s), em espécie ou o seu valor em dinheiro, reverta(m) para uma instituição com fins humanitários designados pelo Presidente da Câmara Municipal.

2 – Também haverá idêntica reversão se, por qualquer circunstância, incluindo o incumprimento das normas constantes do presente regulamento por parte da entidade promotora, não for possível atribuir os correspondentes prémios, depois de iniciados os trabalhos com a participação do público.

Artigo 28.º

Entidades competentes

1 – Sem prejuízo da competência atribuída a outras entidades, a fiscalização do cumprimento das disposições do presente regulamento compete ao Presidente da Câmara Municipal ou quem ele delegar.

2 – Compete às entidades autuantes a instrução dos processos de contraordenação e aplicação de coi-

A T A Nº.24/2022

mas e respectivas sanções acessórias, sendo o Serviço de Regulação e Inspeção de Jogos o serviço técnico consultivo e pericial destas entidades.

Artigo 29.º

Regime sancionatório

Constitui contraordenação económica grave a violação do disposto nos artigos 160.º a 162.º do Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de dezembro, nomeadamente:

i.A falta de autorização bem como a violação das condições fixadas na autorização para a exploração de modalidades afins de jogo de fortuna e de azar ou outras formas de jogo, nos termos do artigo 16.º do presente regulamento;

ii.A violação do disposto nos artigos 7.º a 10.º do presente regulamento.

2 – São aplicáveis ao presente regulamento as coimas e sanções acessórias previstas no Regime Jurídico das Contraordenações Económicas (RJCE).

Artigo 30.º

Regime supletivo

Em tudo o que não estiver previsto no presente regulamento aplica-se o Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de dezembro, bem como o Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro, que aprova o Regime Jurídico das Contraordenações Económicas e demais legislação aplicável.

Artigo 31.º

Omissões

As dúvidas, lacunas e omissões emergentes da aplicação do presente regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão resolvidas pelos órgãos municipais nos termos do artigo 142.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) aprovado pelo do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Artigo 32.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República, nos termos do disposto no artigo 139.º do CPA.

ANEXO A

Garantia Bancária

À ordem do Município de Valença

Garantia à primeira solicitação do cumprimento integral do plano de sorteios...
Submetido a aprovação e autorização do Município de Valença pelo requerimento de .../.../...
O requerente compromete-se, ainda, a garantir as condições estabelecidas pelos respetivos despachos de autorização e ainda as demais obrigações assumidas naquele requerimento e em

A T A Nº.24/2022

qualquer aditamento ao mesmo, designadamente as previstas sobre reversão dos prémios.

ANEXO B

Declaração de compromisso de honra

Nome _____ (identificação do representante legal da entidade promotora), portador(a) do número de identificação fiscal n.º _____, na qualidade de representante legal da entidade promotora _____ (identificação da entidade promotora), pessoa coletiva n.º _____, declaro sob compromisso de honra, que a aplicação informática com o algoritmo do sorteio do concurso cumpre na íntegra as condições enumeradas no regulamento do concurso e sorteia, aleatoriamente, os premiados e suplentes do mesmo.

Mais declara ter conhecimento de que as falsas declarações são punidas nos termos da lei penal.

Data

(assinatura igual ao BI/CC)

ANEXO C

(Aplicável a entidades com fins lucrativos)

1.^a — O concurso destina-se a todos os indivíduos que enviem, por algum dos meios adotados pela entidade promotora, para o local por esta indicado, um postal/cupão/formulário/SMS, ou outro), alusivo ao produto a promover, **que não poderá sofrer aumento de preço, em virtude da realização do concurso.**

2.^a — Não serão admitidos ao concurso, sócios, administradores ou empregados da promotora do concurso.

3.^a — A promotora do concurso, à medida que for recebendo os elementos de habilitação, (postal/cupão/formulário/SMS ou outro), verificará se os mesmos reúnem as condições indicadas no presente regulamento, os quais serão numerados para efeitos de sorteio, com numeração sequencial a partir da unidade, segundo a sua ordem de entrada.

4.^a — Aqueles que não reúnam as condições necessárias serão eliminados pela promotora do concurso, que os apresentará ao representante das Forças de Segurança, na altura do respetivo apuramento.

5.^a — A identificação dos concorrentes será feita através dos meios de habilitação recebidos (postal/cupão/formulário/SMS ou outro) nos quais indicarão o nome e morada.

6.^a — O sorteio realizar-se-á através de (indicar o modo como se efetua o sorteio: esferas numeradas de zero a nove/extração direta/aplicação informática, entre outros).

7.^a — No caso de ao mesmo concorrente ou ao mesmo número sorteado ser atribuído mais do que um prémio, só será mantida a extração correspondente ao prémio de maior valor, sendo as

A T A Nº.24/2022

restantes extrações anuladas e repetidas tantas vezes quanto as necessárias até recaírem em concorrentes ou números não premiados.

8.^a — As operações de apuramento dos concorrentes, bem como as ações de determinação de contemplados, terão lugar em (indicar o local, dia e hora), na presença de um representante das Forças de Segurança e de um representante do Município de Valença.

9.^a — Os prêmios a atribuir são os seguintes:

1.^o Prémio... (indicar marcas, modelos e valores unitários líquidos. No caso de viagens indicar o destino, duração e regime atribuídos);

2.^oPrémio...

3.^oPrémio...

A(s) importância(s) atrás indicada(s) constitui(em) o valor líquido do(s) prémio(s), sendo o seu valor íliquido, após a aplicação do imposto do selo devido, o seguinte (indicar o valor íliquido dos prêmios).

As importâncias devidas a título de imposto do selo constituem responsabilidade de: Entidade promotora;

ou

Beneficiários dos prêmios.

10.^a — Os prêmios referidos na cláusula 9.^a deverão ser reclamados no prazo de 90 dias a contar da data da realização de cada sorteio, (indicar o local, dia e hora).

11.^a — O concurso será publicitado (indicar os meios de comunicação social através dos quais será feita publicidade e difusão), obrigando-se a promotora do concurso a expor claramente todas as condições respeitantes ao mesmo, em cumprimento do disposto no artigo 11.^o do Decreto-Lei n.^o 330/90, de 23 de outubro, na sua atual redação.

12.^a — Após a determinação dos premiados, a entidade promotora obriga-se a anunciar pelos meios de publicidade indicados na cláusula 11.^a, o nome e morada dos mesmos, bem como o último dia do prazo em que os prêmios podem ser levantados.

13.^a — A entidade promotora compromete-se a apresentar no Município de Valença, no prazo de oito dias a contar do termo final daquele a que refere a cláusula 10.^a, uma declaração comprovativa da entrega dos prêmios, nas seguintes condições:

a) Declaração assinada pelo premiado, acompanhada de fotocópia do seu bilhete de identidade/cartão de cidadão;

b) Sendo o premiado pessoa coletiva, deverá ser junta fotocópia do documento que comprove a qualidade de representante legal da pessoa coletiva premiada;

c) Sendo o premiado menor, a declaração referente ao recebimento do prémio deverá ser assinada por um dos progenitores/detentor das responsabilidades parentais, nas condições indicadas em a), acompanhada de fotocópia do cartão de cidadão do menor.

A T A Nº.24/2022

14.^a — No prazo referido na cláusula anterior, a entidade promotora compromete-se a comprovar, perante o Município de Valença, a entrega ao Estado das importâncias devidas pelo pagamento da taxa do imposto do selo em vigor sobre o valor dos prémios.

15.^a — No caso de os prémios não serem reclamados no prazo devido, ou de não ser feita prova, nos termos e no prazo referidos na cláusula 13.^a, os prémios, em espécie ou o seu valor em dinheiro, reverterão para uma instituição de solidariedade social designada pelo Município, no prazo de 30 dias a contar da respetiva notificação.

Também haverá idêntica reversão se, por qualquer circunstância, incluindo o incumprimento de algumas das cláusulas estabelecidas no Regulamento, por parte da entidade organizadora, não for possível atribuir os correspondentes prémios, depois de iniciados os trabalhos com a participação do público.

16.^a — A entidade promotora compromete-se, a:

a) Confirmar por escrito, ao Município, as datas das operações, bem como a identificação do seu representante nas mesmas;

b) Apresentar o comprovativo da contratação de Agente de Autoridade para acompanhar o sorteio;

17.^a — Através de todos os meios publicitários indicados na cláusula 11.^a, será dado conhecimento ao público, do local, do dia e da hora da realização das operações de determinação dos contemplados, bem como da data limite de habilitação ao concurso.

18.^a — O Município de Valença reserva-se o direito de, em qualquer caso, exigir documentos complementares de prova da entrega dos prémios.

ANEXO D

Regulamento para Autorização de Modalidades afim de Jogos de Fortuna ou Azar 3

(Aplicável a sorteio com venda de bilhetes)

1.^a — Serão emitidos ... (n.º) ... bilhetes todos numerados de 01 a ..., ao preço de €... (preço unitário)

2.^a — Existirão... (n.º)... cadernetas de ...(n.º)... bilhetes ao preço de €... (preço Caderneta)

3.^a — O valor dos bilhetes emitidos é de €...

4.^a — A venda será feita em (indicar local)...

5.^a — Os bilhetes serão vendidos por elementos desta Associação ou por elementos devidamente credenciados ou designados pela mesma;

6.^a — O sorteio realizar-se-á através de (indicar o modo como se efetua o sorteio: esferas numeradas de zero a nove/extração direta, entre outros).

7.^a — No caso de ao mesmo concorrente ou ao mesmo número sorteado ser atribuído mais do que um prémio, só será mantida a extração correspondente ao prémio de maior valor, sendo as

A T A Nº.24/2022

restantes extrações anuladas e repetidas tantas vezes quanto as necessárias até recaírem em concorrentes ou números não premiados.

8.^a — As operações de apuramento dos concorrentes, bem como as ações de determinação de contemplados, terão lugar em (indicar o local, dia e hora), na presença de um representante das Forças de Segurança.

9.^a — Os prémios a atribuir são os seguintes:

1.^o Prémio... (indicar marcas, modelos e valores unitários líquidos. No caso de viagens indicar o destino, duração e regime atribuídos);

2.^o Prémio...

3.^o Prémio...

A(s) importância(s) atrás indicada(s) constitui(em) o valor líquido do(s) prémio(s), sendo o seu valor ilíquido, após a aplicação do imposto do selo devido o seguinte (indicar o valor ilíquido dos prémios).

O valor dos prémios a atribuir não poderá ser inferior a um terço da importância correspondente ao total dos bilhetes emitidos.

As importâncias devidas a título de imposto do selo constituem responsabilidade de:
Entidade promotora;

ou

Beneficiários dos prémios.

10.^a — Os prémios referidos na cláusula 9.^a deverão ser reclamados no prazo de 90 dias a contar da data da realização de cada sorteio, (indicar o local, dia e hora).

11.^a — O concurso será publicitado (indicar os meios de comunicação social através dos quais será feita publicidade e difusão), obrigando-se a promotora do concurso a expor claramente todas as condições respeitantes ao mesmo, em cumprimento do disposto no artigo 11.^o do Decreto-Lei n.^o 330/90, de 23 de outubro, na sua atual redação.

12.^a — Após a determinação dos premiados, a entidade promotora obriga-se a anunciar pelos meios de publicidade indicados na cláusula 11.^a, o nome e morada dos mesmos, bem como o último dia do prazo em que os prémios podem ser levantados.

13.^a — A entidade promotora compromete-se a apresentar no Município de Valença, no prazo de oito dias a contar do termo final daquele a que refere a cláusula 10.^a, uma declaração comprovativa da entrega dos prémios, nas seguintes condições:

a) Declaração assinada pelo premiado, acompanhada de fotocópia do seu bilhete de identidade/cartão de cidadão;

b) Sendo o premiado pessoa coletiva, deverá ser junta fotocópia do documento que comprove a qualidade de representante legal da pessoa coletiva premiada;

A T A Nº.24/2022

c) Sendo o premiado menor, a declaração referente ao recebimento do prémio deverá ser assinada por um dos progenitores/detentor das responsabilidades parentais, nas condições indicadas em a), acompanhada de fotocópia do cartão de cidadão do menor.

14.^a — No prazo referido na cláusula anterior, a entidade promotora compromete-se a comprovar, perante o Município de Valença, a entrega ao Estado das importâncias devidas pelo pagamento da taxa do imposto do selo em vigor sobre o valor dos prémios.

15.^a — No caso de os prémios não serem reclamados no prazo devido, ou de não ser feita prova, nos termos e no prazo referidos na cláusula 13.^a, os prémios, em espécie ou o seu valor em dinheiro, reverterão para uma instituição de solidariedade social designada pelo Município, no prazo de 30 dias a contar da respetiva notificação.

Também haverá idêntica reversão se, por qualquer circunstância, incluindo o incumprimento de algumas das cláusulas estabelecidas no Regulamento, por parte da entidade promotora, não for possível atribuir os correspondentes prémios, depois de iniciados os trabalhos com a participação do público.

16.^a — A requerente compromete-se a:

a) Confirmar por escrito, ao Município, as datas das operações, bem como a identificação do seu representante nas mesmas;

b) Apresentar o comprovativo da contratação de Agente de Autoridade para acompanhar o sorteio;

c) Proceder à verificação da identidade dos premiados.

17.^a — Através de todos os meios publicitários indicados na cláusula 11.^a, será dado conhecimento ao público, do local, do dia e da hora da realização das operações de determinação dos contemplados, bem como da data limite de habilitação ao concurso.

18.^a — O Município de Valença reserva-se o direito de, em qualquer caso, exigir documentos complementares de prova da entrega dos prémios.

ANEXO E

Declaração para maiores de idade

Nome _____, portador(a) do número de documento de identificação n.º _____, residente na Rua _____ n.º _____ em _____ declaro, para os devidos efeitos, que recebi da Entidade _____ o prémio do concurso denominado _____, que me foi atribuído no sorteio realizado em ___/___/___ e que é constituído por (descrição do prémio identificado no regulamento).

A T A Nº.24/2022

Esta declaração não substitui, nem dispensa, o recibo que seja exigido pela promotora do concurso.

Data

(assinatura igual ao BI/CC)

ANEXO F

Declaração para menores de idade

Nome _____, portador(a) do número de documento de identificação n.º _____, residente na Rua _____ n.º _____ em _____ declaro, para os devidos efeitos, que recebi da Entidade _____ para ser entregue ao meu filho menor de idade (nome), o prémio do concurso denominado _____, que lhe foi atribuído no sorteio realizado em ___/___/___ e que é constituído por (descrição do prémio identificado no regulamento).

Esta declaração não substitui, nem dispensa, o recibo que seja exigido pela promotora do concurso.

Data

(assinatura igual ao BI/CC)”. _____

A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, o projeto de regulamento, a sua publicação para recolha de sugestões pelo prazo de 30 dias úteis; a nomeação de Paula Mateus como gestora do procedimento e caso não sejam apresentadas sugestões a remessa para a Assembleia Municipal. _____

PONTO 6 – PROPOSTAS PARA A ATRIBUIÇÃO DE MEDALHAS E RECONHECIMENTO DE MÉRITO MUNICIPAL – Acerca do assunto foi presente a proposta do Sr. Presidente para a atribuição de medalhas de mérito municipal e de reconhecimento municipal de mérito empresarial 2023. _____

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, submeter à Assembleia Municipal a atribuição das seguintes **medalhas de mérito municipal**:

- i.Filipa Pereira Cunha;
- ii.Padre José Maria Pereira do Vale;
- iii.Associação Cultural e Pedagógica “Ponte ...nas Ondas!”;

A T A Nº.24/2022

E de **reconhecimento municipal de mérito empresarial 2023**, às seguintes empresas que se destacaram, a nível nacional, através da distinção PME Excelência do IAPMEI e do Turismo de Portugal:

- i. BDJZ – Farmácia, Unipessoal, Lda.;
- ii. Centro Óptico Ibérico, Lda.;
- iii. Laboratório Dr^a Helena Rodrigues, Lda.;
- iv. Restaurante Casa Álvaro – Álvaro R.A. Caldas e Filhos, Lda.;
- v. Serve Portugal – Equipamento Médico e Assistência, Lda.;
- vi. Vilarinho & Sousa, Lda.

PONTO 7 – DELIBERAÇÕES DIVERSAS: _____

A) RESUMO DIÁRIO DE TESOUREARIA – A Câmara Municipal tomou conhecimento do resumo diário de Tesouraria do dia 20 de dezembro corrente: 2.583.266,53€ (dois milhões quinhentos e oitenta e três mil duzentos e sessenta e seis euros e cinquenta e três cêntimos). _____

B) DESPACHOS PROFERIDOS PELO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL E PELOS VEREADORES MEDIANTE DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS – A Câmara Municipal tomou conhecimento. _____

PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

Aberto este período tomou a palavra o Sr. Presidente da Junta de Freguesia de Cerdal, Carlos Pereira, para pedir que, logo que seja possível, se requalifique a estrada de Passos. De seguida perguntou se no contrato para a recolha dos resíduos que se iniciará em janeiro está previsto a recolocação dos contentores para a recolha dos “monstros”. _____

Em resposta o Sr. Presidente reiterou que a requalificação da estrada de Passos está prevista no plano para 2023, mas, como já referiu ainda se está em negociações com os particulares para o alargamento de alguns troços. Quanto à colocação dos contentores para a recolha dos “monstros” informou que, só serão colocados nas freguesias que tenham condições para isso e que para a freguesia de Cerdal, está prevista a colocação de dois. Relativamente à substituição dos contentores para a

A T A Nº.24/2022

recolha do lixo reconheceu que estão muito degradados que é necessário fazer um levantamento do estado dos contentores e solicitar à empresa que proceda à sua substituição. _____

Seguidamente tomou a palavra o Sr. Ângelo de Oliveira, para dizer ao Sr. Presidente em resposta ao que por este foi dito sobre a necessidade de provar a propriedade do campo, que a Associação Desportiva de Cerdal faz uso do mesmo há mais de 60 anos. Continuando a sua intervenção perguntou qual o critério para a atribuição dos subsídios às coletividades, pois reconhece que a Associação Desportiva de Cerdal era reduzida e como tal recebeu um subsídio de 500€ (quinhentos euros) mas a Associação Desportiva de Verdoejo recebeu um subsídio dez vezes superior. Quanto à estrada de Passos referiu que é um cartão de visitas da freguesia e como tal deveriam requalificá-la o mais rápido possível. Terminou desejando a todos os presentes Boas Festas. _____

Em resposta, o Sr. Presidente, relativamente ao campo, disse que não basta o facto de o usar há muito tempo, é necessário um documento que prove a legitimidade sobre o mesmo para se poder investir na requalificação. Quanto aos critérios para a atribuição dos subsídios referiu, entre vários critérios está o plano de atividades apresentado e as contas de gerência dos anos anteriores. Aconselhou a Associação Desportiva de Cerdal a que, no próximo ano, apresente um plano de atividades devidamente fundamentado. _____

Antes de dar por terminada a reunião, o Sr. Vereador Manuel Lopes pediu para intervir desejando a todos os presentes um Santo e Feliz natal. _____

PONTO 8 – APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA – Nos termos do n.º 3 do artigo 57º do Anexo I, aprovada pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a ata desta reunião, em minuta, para surtir efeitos imediatos, sendo a mesma lida e achada conforme e seguidamente assinada pelo Sr. Presidente da Câmara e pela secretária da presente reunião. _____

Terminados os trabalhos e nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião pelas onze horas, para constar, se lavrou a presente ata composta por vinte e cinco páginas. _____

A T A Nº.24/2022

O Presidente da Câmara Municipal

(José Manuel Vaz Carpinteira)

A Chefe da Divisão Administrativa Geral

(Paula Mateus)